



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Serviço do Parque Zoobotânico – SEPZO
Coordenação de Comunicação e Extensão - COCEX

Sistema de Registro de Preços

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 01205.000235/2017-14

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios do tipo: **Hortifrutigranjeiros** para atender as necessidades de alimentação do plantel de animais do Parque Zoobotânico do MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especif.	Código Catmat	Unid. de medida	Aquisição mínima/mês	Aquisição máxima/mês	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ABÓBORA JACAREZINHO	96563	KG	400	475	5.700		
02	BATATA DOCE	279356	KG	500	700	8.400		
03	CENOURA BRASÍLIA IRECE	226263	KG	400	475	5.700		
04	MACAXEIRA	279357	KG	560	600	7.200		
05	REPOLHO 60 DIAS	363083	KG	240	300	3.600		
06	BANANA PRATA	224404	KG	560	700	8.400		
07	MAMÃO HAVAI	274433	KG	320	600	7.200		
08	MELANCIA CRIMSON SWEET	382520	KG	100	225	2.700		

09	MANGA ROSA	256201	KG	60	125	1.500		
10	LARANJA PÊRA	224387	KG	50	70	840		
11	COCO SECO	373192	KG	20	40	480		
12	CASTANHA DO PARÁ <i>IN NATURA</i> (COM CASCA)	75582	KG	20	35	420		
13	SEMENTE DE GIRASSOL		KG	5	10	120		
14	OVO EXTRAGRADE (CUBA/CAIXA COM 30 OVOS)	274427	CUBA	30	37	450		
15	COUVE MANTEIGA (MAÇO 120G)	256113	MAÇO	200	300	3.600		
16	ESPINAFRE (MAÇO 120G)	58076	MAÇO	50	62	750		
17	ABACAXI PÉROLA	224397	KG	20	42	510		
18	VAGEM	97233	KG	5	10	120		
19	ABACATE	396973	KG	30	50	600		
20	ACELGA	96628	KG	5	10	120		
21	MILHO EM EM ESPIGA	97241	KG	20	35	420		
22	MAÇÃ NACIONAL	274417	KG	30	35	420		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Faz-se necessário a aquisição de hortifrutigranjeiros a fim de mantermos de forma continuada a alimentação destinada ao plantel de animais do Parque Zoobotânico do Museu Goeldi.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNSE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005 e ainda está de acordo com a Lei 8.666, de 1993, a lei nº 123, de 2006, o Decreto 6.204, de 2007, o Decreto nº 2.271, de 1997 e ainda deverão estar de acordo com a certificação S.I.F do Ministério de Agricultura do Brasil, conforme o caso.

4. DA APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 8.473/2015

4. O Decreto nº 8.473 de 22 de junho de 2015, que estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2016, do total dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública Federal, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP.
4. Assim, em conformidade com Decreto nº 8.473/2015, **FICA ESTIPULADA QUE OS ITENS CONSTANTES NA TABELA ABAIXO, SERÃO DESIGNADOS** para aquisição junto aos agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 2006 e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf- DAP.

Descrição/especif.	Código Catmat	Unid. de medida	Aquisição mínima/mês	Aquisição máxima/mês	Quantidade Total	Preço médio unitário (R\$)	Valor Máximo Aceitável (R\$)
ABÓBORA JACAREZINHO	96563	KG	400	475	5.700		
BATATA DOCE	279356	KG	500	700	8.400		
MACAXEIRA	279357	KG	560	600	7.200		
LARANJA PÊRA	224387	KG	50	70	840		

4. Caso o Pregão Eletrônico, no dia da abertura das propostas, NÃO apresente participantes enquadrados no Art. 1º § 1º do Decreto nº 8.473/2015, e com base no Princípio da Eficiência Administrativa, **TODOS ITENS CONSTANTES DA TABELA ACIMA SERÃO DESTINADOS ÀS DEMAIS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.**

5. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os alimentos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues pela(s) CONTRATADA(S) de forma parcelada, com quantidades emanais e mensais estipuladas no cronograma do item, em entregas que deverão ocorrer uma ou duas vezes na semana dependendo do produto.

5.2 Cronograma de entrega mensal A:

Descrição	Und.	Quantidade entregue 1 a 2 vezes/semana (KG)		Quantidade Máxima Mensal (KG)
		Segunda	Quinta	
CENOURA BRASILIA IRECE	Kg	70	25	475
REPOLHO 60 DIAS	Kg	30	30	300
BANANA PRATA	Kg	80	60	700
MAMÃO HAVAI	Kg	60	60	600
MELANCIA CRIMSON SWEET	Kg	20	20	225
MANGA ROSA	Kg	10	10	125
COCO SECO	Kg	03	03	40
CASTANHA DO PARÁ INTEIRA <i>IN</i> <i>NATURA</i> inkzckxv(COfdfgxzdsafficascaCASCA)	Kg	X	X	35
SEMENTE DE GIRASSOL	Kg	2	X	10
OVO EXTRAGRANDE (Caixa C/ 30 OVOS)	Kg	07	X	37
COUVE MANTEIGA (MAÇO 120G)	Kg	40	20	300
ESPINAFRE (MAÇO 120G)	Kg	05	05	62
ABACAXI PÉROLA	Kg	04	04	42
VAGEM	Kg	02	02	10
ABACATE	Maço	05	05	50
ACELGA	Maço	02	02	10

MILHO EM ESPIGA	Kg	03	03	35
MAÇÃ NACIONAL	Kg	04	03	35

5.3 Cronograma de entrega mensal B:

Descrição	Und.	Quantidade entregue	Quantidade Máxima Mensal (KG)
		1 vez/semana (KG) Terça-feira	
ABÓBORA JACAREZINHO	Kg	95	475
BATATA DOCE	Kg	140	700
MACAXEIRA	Kg	120	600
LARANJA PÊRA	Kg	14	70

5.4. A entrega deverá ser feita no setor de Serviços do Parque Zoobotânico – SPZ, endereço Parque Zoobotânico – Museu Paraense Emílio Goeldi - Av. Magalhães Barata, 376, bairro São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 31823254.

5.5. Não serão aceitos produtos estragados e/ou amassados e que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência. Por se tratarem de alimentos com possibilidade de origem diretamente com os produtores, não se enquadram quanto à obrigatoriedade de descrição da marca do produto;

5.6. Os itens: banana, mamão, manga, abacaxi e abacate deverão em ser entregues com 50% do quantitativo solicitado semanalmente no estado maduro e 50% ainda verde. Os itens restantes deverão ser entregues todos aptos ao consumo imediato.

5.7. Caso haja a falta de algum dos alimentos relacionados neste Termo de Referência, poderá haver a substituição por outro com as mesmas características/similar, desde que aprovado antecipadamente pelo veterinário do MPEG.

5.8. As CONTRATADA(S) terá(ão) um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da “Solicitação do Fornecimento”, discriminando o tipo e a quantidade dos alimentos solicitados, sendo os mesmo entregues no local indicado pela CONTRATANTE conforme disposto no item 4.2 deste termo de referência.

5.9. Cabe destacar, **a necessidade do fornecimento seguro e tempestivo dos alimentos**, preferindo-se que a empresa vencedora do certame licitatório tenha escritório na cidade de Belém-PA

5.10. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. 1. São obrigações da CONTRATANTE:

6. 1.1. Comunicar a CONTRATADA da quantidade necessária dos gêneros alimentícios com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
6. 1.2. Indicar o Fiscal que acompanhará a execução do contrato
6. 1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. 1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. 1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. 1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6. 1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. 1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. 1.9. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 7. 1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade.
 7. 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 7. 1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 7. 1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 7. 1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 7. 1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8. 1. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus incisos de acordo com os seguintes critérios:
 8. 1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2
 8. 1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 8. 1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento; e
 8. 1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11. 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11. 2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
11. 3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. 4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12. 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 12. 1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 12. 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 12. 1.3. Fraudar na execução do contrato;
 12. 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 12. 1.5. Cometer fraude fiscal;
 12. 1.6. Não manter a proposta.

12. 2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12. 2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 12. 2.2. Multa moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 12. 2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 12. 2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 12. 2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 12. 2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 12. 2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12. 3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12. 3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 12. 3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 12. 3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém (PA), 11 de julho de 2017.

Thatiana Andrade de Figueiredo
Técnica do SEPZO/MPEG

Pedro Pompei Filizzola Oliva
Chefia SPZ/MPEG



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva, Chefe de Serviço do Parque Zoobotânico**, em 24/07/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2066861** e o código CRC **F22DE1BF**.

